



CONTRATO DE FORNECIMENTO 100/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2026
ORDEM DE SERVIÇO 2205 - CIGAM
NATUREZA FINANCEIRA: COMUNICAÇÃO VISUAL
PROJETO: REUNIÕES INTERNACIONAIS LEI - 2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
CNPJ: 26.774.793/0001-90
Endereço: RUA General Argolo, 00113 VASCO DA GAMA - RIO DE JANEIRO RJ 20.921-394
Telefone: (21) 3738-4464
E-mail: ronaldonrmsign@gmail.com
Representante: Neuza Mendes Ribeiro

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	U.M	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	LONA VINÍLICA BLACKOUT Fornecimento de lona vinílica blackout, acabamento fosco, gramatura mínima de 440 g/m ² , impressa em processo digital 4x0 cores, resolução mínima de 1440 dpi, em dimensões variadas conforme layout e medidas fornecidos pela CONTRATANTE. O serviço deverá contemplar produção, transporte, instalação e remoção, bem como todos os insumos, equipamentos, mão de obra especializada e custos logísticos necessários à perfeita execução.	M2	4,84	R\$ 37,97	R\$ 183,77
1	6	LONA VINÍLICA BLACKOUT COM ILHÓS Fornecimento de lona vinílica blackout, acabamento fosco, com ilhós reforçados, gramatura mínima de 440 g/m ² , impressa em processo digital 4x0 cores, resolução mínima de 1440 dpi, em dimensões variadas conforme	M2	28	R\$ 39,39	R\$ 1.102,92

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

	layout e medidas fornecidos pela CONTRATANTE. O serviço deverá contemplar produção, transporte, instalação e remoção, bem como todos os insumos, equipamentos, mão de obra especializada e custos logísticos necessários à perfeita execução.				
VALOR TOTAL:					R\$ 1.286,69

- a) O material deverá ser entregue até o dia 04/06/2026 no seguinte endereço: Almoxarifado da CBDE - SCIA Quadra 14, Lote 03, conjunto 04, Zona Industrial Guar - Braslia/DF, CEP: 71250-120.
- b) O recebimento dos servios se dar da seguinte forma:
 1. provisoriamente, pelo responsvel por seu acompanhamento e fiscalizao, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigncias de carter tcnico.
 2. definitivamente, por funcionrio ou comisso designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigncias contratuais.
- c) O recebimento provisrio NO liquida a despesa e NO se presta a autorizar o pagamento dos materiais/servios.
- d) O recebimento provisrio ou definitivo no excluir a responsabilidade civil pela solidez e pela segurana dos materiais/servios nem a responsabilidade tico-profissional pela perfeita execuo do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- e) O objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificaoes constantes no Termo de Referncia e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de at 02 (duas) horas, a contar da notificao da CONTRATADA, s suas custas, sem prejuzo da aplicao das penalidades. Nesse caso, ser suspenso o prazo de recebimento definitivo, at que seja sanada a situao.
- f) A CONTRATANTE rejeitar o servio prestado em desacordo com o disposto neste Termo de Referncia. Se, mesmo aps o recebimento definitivo, constatar-se que os servios foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsveis da CONTRATANTE notificaro a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correo necessria dentro do prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificao, s suas custas, sem prejuzo da aplicao das penalidades. (Cdigo de defesa do consumidor – Lei n 8.078/90).
- g) **Da Garantia:** Todos os materiais/servios ofertados devero atender  Lei n 8.078/1990 (Cdigo de Defesa do Consumidor) e s demais legislaoes pertinentes no que no contrariar este Termo. No caso de vcios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecer ao CONTRATADO relatrio concernente a essas ocorrncias, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas. O prazo de substituio dos produtos fornecidos que apresentarem vcios e/ou defeitos dever ser no mximo 02 (duas) horas, contados da notificao.

CLUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAOES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalizao do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigaoes da CONTRATADA, atravs de comisso/servidor especialmente designado, anotando em registro prprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comisso para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificaoes constantes do Edital, Termo de Referncia e da proposta, para fins de notificao da empresa em caso de mudana da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, sero tomadas providncias pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar  CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso no esteja de acordo com as especificaoes e condioes estabelecidas no Termo de

Referência.

- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da CBDE e suas alterações.
- c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.
- e) Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.
- f) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- g) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- i) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- j) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- k) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço.
- l) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

- m) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- q) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- r) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- s) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- t) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Leandro Pimentel Lopes**, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Leandro Pimentel Lopes

Telefone: (61) 98126-2488

E-mail: leandro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O

descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no site eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>



CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.

NEUZA MENDES RIBEIRO
Neuza Mendes Ribeiro
Representante Legal
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Robson Lopes Aguiar
Robson Lopes Aguiar
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 100-2026_COMUNICAO VISUAL_NRM.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO - 100-2026_COMUNICAÇÃO VISUAL_NRM.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) e3c0f4d253be8fa805a571d72f39a48a7c085ac1
SID: 19E88a893F1-1b089C437f1-1E24E794Ff1-213738943F1-237E70c73F1



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 2 de junho de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

NEUZA MENDES RIBEIRO
contato@nrmsign.com.br
030.309.187-85
2130925094



Assinado em: 02/06/2026 18:07:44
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.210.138.42 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda)
- Geolocalização: -22.90719985961914,
-43.18830108642578
Rio de Janeiro, RJ, Brazil

NEUZA MENDES RIBEIRO

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 02/06/2026 18:58:38
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.6.16.120 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Robson Lopes Aguiar